



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 37/2023/CTAP .

Referente ao Projeto de Lei nº 633/2023 que **“Dispõe sobre a emissão de contracheque e comprovante de rendimentos em formato acessível aos servidores públicos estaduais com deficiência visual.”**

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a) Beto Dais a Um

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 15/02/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 01/03/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 15/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 20/03/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 633/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme delineado abaixo:

Projeto de Lei original é composto:

“Art.1º Fica assegurado aos servidores públicos estaduais com deficiência visual, o direito de receber os contracheques e comprovante de rendimentos em formato acessível.

Parágrafo único. Nos termos do § 2º do art. 68 da Lei Federal nº13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), consideram-se formatos acessíveis "os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille".

Art. 2º Os servidores públicos estaduais com deficiência visual, deverão requerer, no setor competente, o recebimento dos contracheques e comprovantes de rendimentos, na forma estabelecida no caput do art.1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação. ”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II – Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O princípio da publicidade no serviço público está expresso na Constituição da República, figurando ao lado de outros princípios básicos, como os de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. No intuito de dar transparência aos atos do poder público, a exigência de publicidade está presente.

O projeto de Lei em análise, enfatiza que o objetivo dessa proposta não é conceder privilégios aos servidores públicos estaduais com deficiência visual, mas proporcionar-lhes os meios e as condições para que possam, com autonomia, incluir-se na sociedade, e efetivamente exercer a cidadania.

A propositura asseguradores públicos esta acessibilidade, prevista na Lei Federal 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiências, que considera formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille. Os servidores interessados devem requerer o direito junto aos setores competentes.

Vale registrar, que o Projeto de Lei em comento, é consonante à Convenção internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº649, de 2009), que tem como propósito “promover fundamentais por todas as pessoas com deficiências e promover o respeito pela sua dignidade inerente” e apresenta dentre seus princípios gerais o respeito pela dignidade inerente, a



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a igualdade de oportunidade; a acessibilidade e a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade.

Dessa maneira, tendo em vista que a emissão de contracheque e comprovantes de rendimentos contribuem a efetiva integração social dos servidores públicos estaduais com deficiências visual.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 633/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.
Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 633/2023 – Parecer nº 37/2023 – (CTAP).

Reunião da Comissão em 26 / 04 /2023.

Presidente(a):

Deputado Beto Dais a Um

Relator

(a): Deputado Beto Dais a Um

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 633/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	[assinatura]
Membros	[assinatura]
	[assinatura]
	[assinatura]